



LEI ORDINÁRIA Nº 722

de 21 de dezembro de 2001

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I.

DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º. *Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.*

Capítulo II. DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. *O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 4.676.700,00 (quatro milhões, seiscientos e setenta e seis mil e setecentos reais).*

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00		FISCAL	
SEGURIDADE	TOTAL		
RECEITAS CORRENTES		3.337.800	
595.000	4.262.800		
Receita Tributária		182.000	0
182.000			
Receita de Contribuição		0	283.300
283.300			
Receita Patrimonial		6.300	1.200
7.500			
Transferências Correntes		3.457.000	311.500
3.768.500			
Outras Receitas Correntes		22.500	0
22.500			
RECEITAS DE CAPITAL		693.000	82.200
775.200			
Transferências de Capital		692.900	82.200
775.100			
Outras Receitas de Capital		100	0
100			
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF		(361300)	0
(361.300)			
TOTAL		3.999.5000	677.200
4.676.700			

Art. 4º.

A despesas será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 3.342.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 1.334.700,00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).

Art. 5º.

A despesas do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

		R\$ 1,00	
			FISCAL
SEGURIDADE	TOTAL		
Despesas Correntes			2.315.200
1.102.000	3.417.200		
Despesas de Capital			1.016.800
232.700	182.000		
Reserva de Contingência			10.000
0	10.000		
TOTAL			3.342.000
1.334.700	4.676.700		

DESPESA POR ÓRGÃO

		R\$ 1,00	
			FISCAL
SEGURIDADE	TOTAL		
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal			236.800
12.800	249.600		
PODER EXECUTIVO			

Gabinete do Prefeito	273.400	
273.400		
Gerência de Ações Sociais	1.450.000	1.273.600
2.723.600		
Gerência Geral Técnica Administrativa	1.371.800	48.300
1.420.100		
SUBTOTAL		3.332.000
1.334.700	4.666.700	
Reserva de Contingência	10.000	
0	10.000	
TOTAL		3.342.000
1.334.700	4.676.700	

Capítulo III.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2002, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos Ia IV, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. . Fica autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10. Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implantação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de dois mil e dois, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João - Ms., 21 de Dezembro de 2001.

DÁCIO QUEIROZ SILVA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 722/2001 - 21 de dezembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em